



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

Processo: 00.004870/2025-14

Assunto: Contratação de consultoria jurídica externa - eleições 2026

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E PAULO HAMILTON E REINA FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, neste ato representado pela Presidente em exercício, **Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão Nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026, e por sua Superintendente Administrativo e Financeira - SAF, Sra. **Paula Beatrice Gomes**, e de outro lado, a o escritório **Paulo Hamilton e Reina Filho Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.153.339/0001-30, estabelecido na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 4486, Jardim Paulista, CEP: 01.402-002, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Hamilton Siqueira Junior, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.004870/2025-14 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 302/2025:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.2. **Acrescer quantitativamente, em 15% (quinze por cento), o valor do Contrato nº 302/2025 (1386799)**, que versa sobre a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica externa à CEF, voltados ao acompanhamento das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do Contrato nº 302/2025 (1386799) passa a ser de **R\$ 888.444,00 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, o que equivale a **15% (quinze por cento) do valor do Contrato**, com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR/HORA ATUALIZADO
1	Contratação de escritório de advocacia e/ou profissional de notória especialização para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica externa, direcionado ao acompanhamento das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua que serão realizadas no ano de 2026 , com o desempenho das atividades consultivas e contenciosas que envolvem o processo eleitoral, incluídas as matérias relacionadas aos pleitos eleitorais anteriores que se encontrem pendentes de atuação jurídica	85,1	R\$ 870,00
TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios, do Centro de Custo nº 1.1.05 da Comissão Eleitoral Federal.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.1. As partes, de comum acordo, ajustam que deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações, recomendações e normativos expedidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), no que couber, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, de forma lícita, adequada e limitada, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias.

4.4. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela observância desta cláusula por tais terceiros.

4.5. Encerradas as finalidades que justificaram o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, inclusive para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou de controle.

- 4.6. O CONTRATADO compromete-se a orientar e capacitar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento, observadas as boas práticas de segurança da informação e o nível de risco do tratamento.
- 4.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais ou ao CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comunicar o fato de forma imediata, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente, fornecendo as informações disponíveis para a adoção das providências cabíveis.
- 4.9. O CONTRATADO deverá cooperar com o CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais, bem como fornecer informações razoáveis e disponíveis para fins de cumprimento da LGPD, inclusive para elaboração ou atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.
- 4.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações formuladas.
- 4.11. O presente contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo, sempre que necessário para adequação a novas exigências legais ou regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas expedidas pela ANPD.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais condições pactuadas anteriormente e não alteradas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Hamilton Siqueira Junior, Usuário Externo**, em 11/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 12/08/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 13/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1633182** e o código CRC **3BAFD1DA**.